



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

DOE - Seção I - quinta-feira, 25 de Julho de 2013 – página 31

INSTRUÇÃO N.º 03 de 24 de Julho de 2013

Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 14 do Decreto 42.250, de 23/09/97, alterado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97, torna pública a abertura do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, referente ao exercício de 2013. O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-à mediante avaliação de títulos e será beneficiado até o limite de 20% (vinte por cento) do contingente integrante da série de classes, existente em 30/06/2013.

As inscrições serão recebidas no período de **29/07/2013** a **12/08/2013** no subsetorial de Recursos Humanos da unidade onde o servidor estiver lotado.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A PROMOÇÃO

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30 de junho de 2013;

1.1 - estava em efetivo exercício;

1.2 - era integrante de classe pertencente às séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo;

1.3 - tinha cumprido o interstício mínimo de efetivo exercício pelo período contínuo ou não de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes;

De acordo com o artigo 6º do Decreto 42.250/97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto à empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas autarquias.

3. O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior aquele que se encontrava enquadrado em 30 de junho de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios;
2. Para inscrever-se o servidor deverá:
 - 2.1. Dirigir-se ao recursos humanos de sua unidade, retirar e preencher a ficha de inscrição;
 - 2.2. Dirigir-se ao recursos humanos, responsável pela sua inscrição com:
 - a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
 - b) Duas vias da relação de títulos, numerada em ordem cronológica de eventos;
 - c) Cópias dos títulos e os originais para a devida conferência da Seção de Pessoal, numerados conforme a relação;
3. O subsetorial de recursos humanos expedirá Declaração constando às condições do servidor para concorrer à promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função atividade vagos de comando e designado para a função “pro-labore”, se houver, que será anexada à ficha de inscrição.
3. 1 Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e o constante da Declaração, o subsetorial de recursos humanos deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.
4. No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados os instrumentos de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.
5. As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendência de documentos ou via postal.
6. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.
 - 6.1 O deferimento/indeferimento das inscrições será publicado no prazo de 20 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

DOS TÍTULOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

1. O processo seletivo para fins de promoção por merecimento far-se-á mediante avaliação de títulos.
2. Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100.
- 2.1 Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

ITEM PONTUAÇÃO MÁXIMA

I	15 pontos
II	25 pontos
III	10 pontos
IV	10 pontos
V	07 pontos
VI	10 pontos
VII	15 pontos
VIII	02 pontos
IX	06 pontos

Documentos

Pontuação por Documento

- I - Títulos Universitários desde que não os exigidos para o exercício do cargo ou função-atividade ocupada:

Pontuação Máxima: 15 pontos;

- | | |
|--------------------|---|
| a) Doutorado..... | 5 |
| b) Mestrado..... | 4 |
| c) Graduação | 3 |
| d) Pós Graduação | |

(Inclusos neste item cursos de Especialização tais como: Especialização em Saúde Pública; Administração Hospitalar; Engenharia Sanitária, Ambiental, de Segurança e outros afins, após ingresso na carreira):..... 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou científica e desenvolvimento de pessoal, integrante ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do servidor público.

Pontuação Máxima: 25 pontos.

Períodos de 120 a 90 dias..... 3

Períodos de 89 a 31 dias 2

Períodos abaixo de 30 dias 1

OBSERVAÇÃO: Para os cursos com certificação em carga horária, considerou-se cada 08 horas, 1 dia.

III - Participação em órgãos de deliberação coletiva .. 5

Pontuação Máxima: 10 pontos.

IV - Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessoria especiais, constituídas com fim específico2

Pontuação Máxima: 10 pontos

V - Participação em congressos, simpósios e seminários 0,5

Pontuação Máxima: 7 pontos.

VI - Trabalhos realizados apresentados sob a forma de :

Pontuação Máxima: 10 pontos

a) livros publicados 3

b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais 2

c) Conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários científicos e profissionais 2

d) Inventos, desde que registrados em órgãos competentes 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

VII - Tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve:

- a) Nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança;
 - b) Designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos, de comando;
 - c) Designado para função de serviço público retribuída mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.261 de 10/07/68;
 - d) Designado para função “pró-labore” de que tratam:
 1. O artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28/12/84, e alterações posteriores;
 2. O artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26/12/85, e alterações posteriores;
- Pontuação Máxima: 15 pontos.

No exercício dos cargos/funções abaixo, considerou-se 30 dias = um período.

Coordenador 0,5

Dir.Tec.Depto.; Dir. Tec. Depto.Saúde; Assessor Tec. Gabinete; Assist.Tec. de Coordenador; e outros afins;..... 0,4

Dir. Téc. Divisão; Dir.Téc.Divisão Saúde; Assist. Téc. De Plan.de Ações de Saúde II, e outras afins 0,3

Dir. Téc. Serviço; Dir.Téc.Serviço Saúde; A . P. C. II; A . T. D. II; Assist. Téc. Gabinete II; Assit. Téc. De Saúde II; Assist. Téc. Plan. De Ações de Saúde II e outras afins; 0,25

APC I; ATD I; Assist. Téc. Gabinete I; Assist. Téc. Saúde I; Assist. Téc. Plan. Ações e Saúde I e outras afins;.....0,2

Chefe de Seção Técnica; Chefe de Seção Téc. de Saúde; Supervisor de Equipe Técnica; Engenheiro Sanitarista Assistente e outras afins;..... 0,15

Encarregado de Setor; Encarregado de Setor Técnico de Saúde e outras afins; 0,10



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

VIII - Aprovação em concursos públicos 2

IX - Outros considerados pertinentes 6

Somente serão aceitos como títulos, na forma prevista neste item, os obtidos até o dia 30/06/2013

3. Somente serão aceitos os títulos referentes ao período decorrido desde a sua última promoção por merecimento ou desde o ingresso na carreira, no caso de não haver sido promovido anteriormente, até 30/06/2013.

4. Os títulos apresentados, que não atenderem as condições previstas nos itens 2 e 3 serão desconsiderados.

4.1 Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos seletivos de promoção por merecimento na mesma série de classes.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECURSO

1. A classificação final do servidor corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos, que não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo).
2. Haverá uma lista de classificação final por classes e por ordem decrescente.
3. Em caso de igualdade na classificação, terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:
 - a) Maior tempo de serviço na série de classes;
 - b) Maior tempo de serviço público estadual;
 - c) Maiores encargos de família;
 - d) Mais idade.
4. O servidor poderá requerer ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.
5. A decisão do pedido de recurso será publicada no D.O. no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega para recurso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

1. O Secretário de Estado, à vista de relatório apresentado pelo Coordenador de Saúde da Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da classificação final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade na documentação ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
2. A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento desta instrução e no compromisso de aceitação ora estabelecidas.